Governo do Estado da Paraíba
44
SEAP

SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA

GOVERNO
DA PARAÍBA

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Aquisição de Transformador de distribuição a óleo.

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP
Av. João da Mata, s/n, Jaguaribe - João Pessoa/PB – CEP 58015-020
Centro Administrativo Estadual - Bloco II, 4º andar

SAPPRC202603491V01

Assinado com senha por [SAP119580] [SENHA] DEBORAH MONALYSA GOMES PEREIRA em 02/06/2026 - 14:33hs e [SAP137200] [SENHA] FÁBIO LUIZ DE PAIVA GOMES em 03/06/2026 - 19:05hs.
Documento Nº: 11207604.94935967-6136 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11207604.94935967-6136

PBdoc

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

GOVERNO DA PARAÍBA

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Estado da Paraíba.

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Aquisição de transformador de Distribuição a Óleo**, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Estado da Paraíba**,** nos termos da tabela constante no anexo I deste termo de referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria de Administração precisa garantir a continuidade e a segurança do fornecimento de energia elétrica no Complexo Penitenciário do Serrotão, unidade essencial ao funcionamento do sistema penitenciário estadual.

2.2. Atualmente, a unidade utiliza um transformador de distribuição a óleo que não pertence à Administração, pois foi cedido/emprestado pela CAGEPA. Como a CAGEPA solicitou a devolução do equipamento, surgiu a necessidade de substituí-lo por outro de propriedade da Administração.

2.3. A situação exige providência porque o Complexo não possui transformador reserva ou equipamento equivalente para substituir o atual. Caso o transformador seja retirado sem reposição, poderá haver risco de interrupção ou instabilidade no fornecimento de energia, comprometendo atividades administrativas, operacionais e de segurança da unidade prisional.

2.4. Dessa forma, a aquisição de um transformador próprio mostra-se necessária para eliminar a dependência de equipamento de terceiro, garantir autonomia à Administração e preservar a continuidade dos serviços públicos prestados no Complexo Penitenciário do Serrotão.

2.5. Assim, a solução adequada é a aquisição e implantação de Transformador de Distribuição a Óleo, destinado à substituição do equipamento cedido pela CAGEPA.

2.6. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência

SAPPRC202603491V01

Assinado com senha por [SAP119580] [SENHA] DEBORAH MONALYSA GOMES PEREIRA em 02/06/2026 - 14:33hs e [SAP137200] [SENHA] FÁBIO LUIZ DE PAIVA GOMES em 03/06/2026 - 19:05hs.
Documento Nº: 11207604.94935967-6136 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11207604.94935967-6136

PBdoc

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada a seguir:

3.1.1. A solução proposta consiste na aquisição e implantação de Transformador de Distribuição a Óleo, destinado à substituição do equipamento atualmente utilizado no Complexo Penitenciário do Serrotão, cedido/emprestado pela CAGEPA e cuja devolução foi solicitada por aquela Companhia.

3.1.2. A medida é necessária porque o Complexo depende do transformador em uso para garantir a continuidade e a estabilidade do fornecimento de energia elétrica. Contudo, por não pertencer à Administração Pública Estadual, sua permanência na unidade depende de autorização de terceiro, gerando dependência operacional e risco à continuidade dos serviços públicos essenciais.

3.1.3. Assim, a solução não se limita à simples aquisição de um bem, mas compreende a substituição definitiva do equipamento cedido por outro de propriedade da Administração, assegurando autonomia patrimonial, previsibilidade operacional, segurança energética e continuidade das atividades administrativas, operacionais e de segurança da unidade prisional.

3.1.4. Considerando que o Complexo não dispõe de transformador reserva ou equipamento equivalente, a retirada do bem cedido pela CAGEPA sem reposição poderá ocasionar interrupção, instabilidade ou comprometimento do fornecimento de energia elétrica, afetando áreas sensíveis como iluminação, controle de acesso, monitoramento eletrônico, comunicação, setores administrativos, sistemas de segurança e demais estruturas indispensáveis à rotina penitenciária.

3.1.5. Desse modo, a solução adequada consiste na aquisição de Transformador de Distribuição a Óleo, novo, sem uso anterior e compatível com a demanda elétrica da unidade. A escolha desse tipo de equipamento revela-se tecnicamente adequada em razão de sua robustez, capacidade de dissipação térmica, confiabilidade em operação contínua e compatibilidade com unidades públicas que exigem fornecimento elétrico estável e seguro.

3.1.6. Do ponto de vista econômico, a solução deve considerar não apenas o preço de aquisição, mas o custo total durante o ciclo de vida do equipamento, incluindo durabilidade, eficiência, perdas elétricas, garantia, facilidade de manutenção, disponibilidade de assistência técnica e redução dos riscos de paralisação das atividades da unidade prisional.

3.1.7. Assim, a solução como um todo consiste na aquisição e implantação de transformador próprio para o Complexo Penitenciário do Serrotão, apto a substituir o equipamento cedido pela CAGEPA, garantindo à Administração maior autonomia, segurança, eficiência e continuidade no fornecimento de energia elétrica, em atendimento ao interesse público e à preservação das atividades essenciais do sistema penitenciário estadual.

3.2. O ciclo de vida do objeto contratado abrange as seguintes etapas:

SAPPRC202603491V01

Assinado com senha por [SAP119580] [SENHA] DEBORAH MONALYSA GOMES PEREIRA em 02/06/2026 - 14:33hs e [SAP137200] [SENHA] FÁBIO LUIZ DE PAIVA GOMES em 03/06/2026 - 19:05hs.
Documento Nº: 11207604.94935967-6136 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11207604.94935967-6136

PBdoc

3.2.1. As etapas de fabricação, fornecimento, transporte, entrega, recebimento, implantação, operação, manutenção, garantia e destinação final do Transformador de Distribuição a Óleo destinado ao Complexo Penitenciário do Serrotão.

3.2.2. O equipamento deverá ser novo, sem uso anterior, compatível com a demanda elétrica da unidade e fabricado conforme as normas técnicas aplicáveis, garantindo segurança, eficiência, durabilidade e adequado desempenho operacional.

3.2.3. Na fase de transporte e entrega, deverão ser adotados cuidados para preservar a integridade do transformador, evitando avarias, vazamentos de óleo isolante ou danos aos seus componentes. O recebimento ficará condicionado à conferência das especificações técnicas, documentação, certificados, relatórios de ensaio, manuais e termo de garantia.

3.2.4. Após a implantação, o transformador deverá assegurar fornecimento de energia elétrica estável e seguro, necessário ao funcionamento das atividades administrativas, operacionais e de segurança do Complexo Penitenciário do Serrotão.

3.2.5. Durante sua utilização, deverão ser observadas ações de manutenção preventiva e corretiva, especialmente no período de garantia, a fim de preservar o desempenho do equipamento, prolongar sua vida útil e evitar falhas, interrupções ou prejuízos ao serviço público.

3.2.6. Do ponto de vista econômico, devem ser considerados não apenas o custo de aquisição, mas também os custos de operação, eficiência energética, perdas elétricas, manutenção, assistência técnica, garantia e durabilidade do equipamento.

3.2.7. No aspecto ambiental, o óleo isolante deverá ser novo, adequado à finalidade e livre de substâncias proibidas, especialmente ascarel/PCB, devendo ser observadas as normas ambientais relativas ao transporte, manuseio, prevenção de vazamentos e destinação final.

3.2.8. Ao final da vida útil, o transformador, seus componentes, óleo isolante e embalagens deverão receber destinação ambientalmente adequada, mediante reaproveitamento, reciclagem ou descarte conforme a legislação aplicável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Aplica-se, no que couber, os critérios de sustentabilidade contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG, e no Decreto nº 7.746/2012, considerando a natureza do objeto e a necessidade de utilização de equipamentos duráveis, seguros, de menor consumo energético possível e com destinação ambientalmente adequada ao final de sua vida útil.

4.3. Por se tratar de Transformador de Distribuição a Óleo, a contratada deverá fornecer equipamento novo, eficiente, durável e adequado à finalidade pública, com óleo isolante novo e livre de substâncias proibidas ou nocivas, observando as normas ambientais aplicáveis ao transporte, acondicionamento, manuseio, prevenção de vazamentos e destinação de resíduos.

SAPPRC202603491V01

Assinado com senha por [SAP119580] [SENHA] DEBORAH MONALYSA GOMES PEREIRA em 02/06/2026 - 14:33hs e [SAP137200] [SENHA] FÁBIO LUIZ DE PAIVA GOMES em 03/06/2026 - 19:05hs.
Documento Nº: 11207604.94935967-6136 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11207604.94935967-6136

PBdoc

4.4. As embalagens, componentes substituídos e demais materiais decorrentes do fornecimento deverão receber destinação ambientalmente correta, priorizando o reaproveitamento, a reciclagem ou o descarte regular, conforme a legislação vigente.

4.5. Dessa forma, a contratação busca atender à necessidade da Administração com responsabilidade ambiental, eficiência econômica e segurança operacional, garantindo o fornecimento de energia elétrica ao Complexo Penitenciário do Serrotão sem desconsiderar os impactos ambientais.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

4.7.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de bens comuns, de entrega definida e sem complexidade técnica que justifique a imposição dessa obrigação adicional ao fornecedor.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.6. O prazo para entrega dos bens será de até **60 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota de empenho.

5.7. O prazo considera a natureza técnica do objeto, incluindo eventual fabricação, realização de ensaios, emissão de documentos técnicos, transporte adequado e entrega no local indicado pela Administração.

5.8. A entrega poderá ocorrer em prazo inferior, desde que o equipamento atenda integralmente às especificações exigidas e seja acompanhado dos certificados, manuais, relatórios de ensaio e termo de garantia

5.9. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.10. O local de entrega será no seguinte endereço: **Rua Estevão Brett, 2016 – Distrito Industrial – João Pessoa/PB – CEP 58082-001, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:00h, em dia útil, de segunda a sexta-feira.**

5.11. O Manual de Instalação, Operação e Manutenção deverá ser entregue pela contratada no ato da entrega do bem, juntamente com os demais documentos técnicos exigidos, contendo as orientações necessárias para correta instalação, operação, conservação e manutenção do equipamento. A ausência do manual poderá impedir o recebimento definitivo do objeto até sua devida apresentação à Administração.

SAPPRC202603491V01

Assinado com senha por [SAP119580] [SENHA] DEBORAH MONALYSA GOMES PEREIRA em 02/06/2026 - 14:33hs e [SAP137200] [SENHA] FÁBIO LUIZ DE PAIVA GOMES em 03/06/2026 - 19:05hs.
Documento Nº: 11207604.94935967-6136 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11207604.94935967-6136

PBdoc

5.12. Caso sejam constatadas irregularidades, divergências de especificação, defeitos, danos, vazamentos ou incompatibilidade com o objeto contratado, a contratada deverá providenciar a substituição, correção ou complementação dos itens, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual.

5.13. A entrega deverá observar o prazo definido neste instrumento, sendo responsabilidade da contratada o transporte, descarregamento e entrega dos bens no local indicado pela Administração.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.14. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, incluindo, sem se limitar, despesas com fornecimento dos equipamentos, embalagem, transporte, carga, descarga, entrega no local indicado pela Administração, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, frete e quaisquer outros custos diretos ou indiretos incidentes sobre a contratação.

5.15. Não será admitida a cobrança posterior de valores adicionais sob a alegação de custos não previstos na proposta, cabendo à contratada assumir integralmente todas as despesas necessárias à perfeita execução do fornecimento, de modo que o valor ofertado represente o preço final e total a ser pago pela Administração.

5.16. O equipamento deverá ser novo.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.17. A contratada deverá assegurar garantia mínima de **12 (doze) meses** para o Transformador de Distribuição a Óleo, contado do recebimento definitivo do objeto pela Administração.

5.18. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, vícios de material, falhas de montagem, vazamentos de óleo isolante, defeitos em componentes e quaisquer falhas que comprometam o desempenho, a segurança ou a operação regular do equipamento.

5.19. Durante o prazo de garantia, a contratada deverá providenciar, sem qualquer ônus adicional para a Administração, a correção dos defeitos, substituição de peças, componentes ou, quando necessário, do próprio equipamento, assegurando o pleno funcionamento do transformador.

5.20. A contratada deverá apresentar termo de garantia do fabricante, manuais técnicos do fabricante, bem como garantir assistência técnica adequada durante todo o período de cobertura.

5.18.1. Termo de garantia do fabricante
É o documento que comprova o prazo e as condições da garantia oferecida pelo fabricante. Esse termo deve indicar o período de cobertura, os defeitos abrangidos, as responsabilidades do fabricante ou fornecedor e as condições para reparo, substituição de peças ou substituição do equipamento, caso sejam constatados defeitos de fabricação ou vícios que comprometam seu funcionamento.

SAPPRC202603491V01

Assinado com senha por [SAP119580] [SENHA] DEBORAH MONALYSA GOMES PEREIRA em 02/06/2026 - 14:33hs e [SAP137200] [SENHA] FÁBIO LUIZ DE PAIVA GOMES em 03/06/2026 - 19:05hs.
Documento Nº: 11207604.94935967-6136 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11207604.94935967-6136

PBdoc

5.21. O prazo de garantia não exclui o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

6.12. O fiscal do contrato acompanhará a execução/entrega do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI);

6.13. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução/entrega do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II);

6.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);

6.15. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV);

SAPPRC202603491V01

Assinado com senha por [SAP119580] [SENHA] DEBORAH MONALYSA GOMES PEREIRA em 02/06/2026 - 14:33hs e [SAP137200] [SENHA] FÁBIO LUIZ DE PAIVA GOMES em 03/06/2026 - 19:05hs.
Documento Nº: 11207604.94935967-6136 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11207604.94935967-6136

PBdoc

6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução/entrega do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V);

6.17. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII);

6.18. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II);

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV).

Gestor do Contrato

6.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).

6.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

6.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

6.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).

6.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X).

6.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o

SAPPRC202603491V01

Assinado com senha por [SAP119580] [SENHA] DEBORAH MONALYSA GOMES PEREIRA em 02/06/2026 - 14:33hs e [SAP137200] [SENHA] FÁBIO LUIZ DE PAIVA GOMES em 03/06/2026 - 19:05hs.
Documento Nº: 11207604.94935967-6136 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11207604.94935967-6136

PBdoc

aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VI).

6.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.6. Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, serão aplicadas as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

8. **CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

Recebimento

8.6. O recebimento dos objetos poderá ocorrer de forma provisória, para conferência inicial, e posteriormente de forma definitiva, após verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.7. Ainda, devem ser verificado, no ato da entrega, se o bem foi entregue novo, sem uso anterior, devidamente acondicionado, sem avarias aparentes, vazamentos de óleo isolante, danos em buchas, terminais, tanque, acessórios ou demais componentes**,** bem como se está acompanhado da nota fiscal, manual de instalação, operação e manutenção e termo de garantia.

8.8. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.10. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.11. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.13. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

SAPPRC202603491V01

Assinado com senha por [SAP119580] [SENHA] DEBORAH MONALYSA GOMES PEREIRA em 02/06/2026 - 14:33hs e [SAP137200] [SENHA] FÁBIO LUIZ DE PAIVA GOMES em 03/06/2026 - 19:05hs.
Documento Nº: 11207604.94935967-6136 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11207604.94935967-6136

PBdoc

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

9.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

f.1) Se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB nº 1.234/2012.

9.10.2.1. O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.

9.10.3. No caso de bens adquiridos com entregas parceladas, a liquidação e pagamento deverão observar as disposições da PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2022-CGE-SEAD-SEFAZ, de 04 de agosto de 2022.

9.10.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.10.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou SIREF/PB ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF/PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de licitar e Contratar – CAFIL/PB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível

SAPPRC202603491V01

Assinado com senha por [SAP119580] [SENHA] DEBORAH MONALYSA GOMES PEREIRA em 02/06/2026 - 14:33hs e [SAP137200] [SENHA] FÁBIO LUIZ DE PAIVA GOMES em 03/06/2026 - 19:05hs.
Documento Nº: 11207604.94935967-6136 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11207604.94935967-6136

PBdoc

razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.10.7. Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB.

Prazo de pagamento

9.11. O pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

9.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

9.13. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.

9.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

9.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.15.1.1. Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.15.1.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições

SAPPRC202603491V01

Assinado com senha por [SAP119580] [SENHA] DEBORAH MONALYSA GOMES PEREIRA em 02/06/2026 - 14:33hs e [SAP137200] [SENHA] FÁBIO LUIZ DE PAIVA GOMES em 03/06/2026 - 19:05hs.
Documento Nº: 11207604.94935967-6136 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11207604.94935967-6136

PBdoc

abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

9.17. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.18. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.19. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.20. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.21. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.22. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

9.23. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.24. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO. (Art.20, inciso VIII do Decreto nº 46.187, de 2025).

Regime de execução

10.2. O regime de execução do contrato será por preço Unitário.

Exigências de habilitação técnica

10.3. Para fins de habilitação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.4. Para fins de habilitação, os documentos necessários para demonstrar a capacidade do fornecedor selecionado de realizar o objeto, serão exigidos conforme os termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

SAPPRC202603491V01

Assinado com senha por [SAP119580] [SENHA] DEBORAH MONALYSA GOMES PEREIRA em 02/06/2026 - 14:33hs e [SAP137200] [SENHA] FÁBIO LUIZ DE PAIVA GOMES em 03/06/2026 - 19:05hs.
Documento Nº: 11207604.94935967-6136 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11207604.94935967-6136

PBdoc

10.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e/ou SIREF/PB (Certificado Estadual de Cadastramento e Habilitação - CECH), nos documentos por ele abrangidos.

10.5.4. Será verificado se o fornecedor selecionado apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.5.5. Apresentar declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

10.5.6. Declaração de que o contratado cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da lei n. 14.133/2021, quando for o caso.

10.5.7. Documentação técnica do fabricante: é o conjunto de documentos emitidos pelo fabricante que identifica as características técnicas do transformador, como potência, tensão primária e secundária, frequência, tipo de ligação, dimensões, peso, tipo de óleo isolante, classe de isolamento, perdas elétricas, acessórios e demais informações necessárias para confirmar que o equipamento atende às especificações exigidas pela Administração.

10.5.8. Relatórios de ensaios de rotina do transformador: São documentos emitidos pelo fabricante comprovando que o transformador foi submetido a testes técnicos antes da entrega. Esses ensaios verificam se o equipamento está funcionando corretamente, se atende aos padrões de segurança e se corresponde às especificações contratadas, como tensão, potência, isolamento, perdas elétricas, funcionamento dos componentes e ausência de falhas aparentes.

10.6. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.6.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.6.1.1. Não será aplicado a exigência da comprovação de quantitativos mínimos equivalentes ao percentual do quantitativo total do objeto, conforme Justificativa técnica detalhada no Termo de Justificativas Relevantes anexo aos autos digitais.

SAPPRC202603491V01

Assinado com senha por [SAP119580] [SENHA] DEBORAH MONALYSA GOMES PEREIRA em 02/06/2026 - 14:33hs e [SAP137200] [SENHA] FÁBIO LUIZ DE PAIVA GOMES em 03/06/2026 - 19:05hs.
Documento Nº: 11207604.94935967-6136 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11207604.94935967-6136

PBdoc

10.6.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.7. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

10.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação está definido no **Anexo II** deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado, estando a dotação orçamentária correspondente definida na Reserva Orçamentária que será oportunamente acostada aos autos do processo digital.

13. ANEXOS:

13.1. Anexo I – Tabela com itens a serem licitados

SAPPRC202603491V01

Assinado com senha por [SAP119580] [SENHA] DEBORAH MONALYSA GOMES PEREIRA em 02/06/2026 - 14:33hs e [SAP137200] [SENHA] FÁBIO LUIZ DE PAIVA GOMES em 03/06/2026 - 19:05hs.
Documento Nº: 11207604.94935967-6136 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11207604.94935967-6136

PBdoc

**SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA**

GOVERNO
DA PARAÍBA

13.2. Anexo II – Documento de Formalização da Pesquisa

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Histórico de versões:
Criado em: 25/05/2026

Elaborado por:
Deborah Monalysa Gomes Pereira
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Aprovado por:
FÁBIO LUIZ DE PAIVA GOMES
Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária
Portaria n° 026/GS/SEAP, de 06 de maio de 2026

SAPPRC202603491V01

Assinado com senha por [SAP119580] [SENHA] DEBORAH MONALYSA GOMES PEREIRA em 02/06/2026 - 14:33hs e [SAP137200] [SENHA] FÁBIO LUIZ DE PAIVA GOMES em 03/06/2026 - 19:05hs.
Documento Nº: 11207604.94935967-6136 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11207604.94935967-6136

PBdoc